

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE - PPGES**

**Edital nº 02/2021**

**Credenciamento e Recredenciamento de Professores do PPGES/UFSB para o quadriênio  
2021/2022/2023/2024**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições e em observância à Resolução N° 23/2019 da UFSB e às disposições da CAPES para avaliação dos Programas de Pós-Graduação na área Interdisciplinar, torna pública as normas aplicadas ao credenciamento e recredenciamento de seus professores para suas linhas de pesquisa **Estado, Instituições e Governança** (Linha 1) e **Sociedade, Cultura e Ambiente** (Linha 2) para o quadriênio **2021/2022/2023/2024**.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** A Comissão de Avaliação de recredenciamento e credenciamento é formada por três docentes permanentes do Colegiado do PPGES, nomeados pela Coordenação, sendo que o vice coordenador do PPGES é o presidente da referida Comissão. A Comissão de Avaliação conduzirá com autonomia o processo de recredenciamento e credenciamento com base nas disposições deste Edital.

**Art. 2º.** Definições pertinentes a este Edital:

a) **Credenciamento:** é o processo de avaliação periódica ao qual um professor/a da UFSB ou de outra Instituição se candidata para ingresso no quadro de docentes do PPGES;

b) **Recredenciamento:** é o processo de avaliação periódica ao qual estão submetidos o/as professores/as do PPGES, para manterem vínculo no quadro de docentes do PPGES, e que deve ser solicitado pelo/a docente;

c) **Enquadramento/Categorias:** Os/as docentes no PPGES podem atuar como Permanentes ou Colaboradore/as;

d) **Descrédenciamento:** É o processo pelo qual o/a docente do PPGES, após avaliação da Comissão de Avaliação, pode ser descrédenciado/a da categoria de Permanente e passar a como Colaborador/a ou ser desligado/a do Programa.

**Art. 3º.** As atribuições e exigências para ser docente Permanente ou Colaborador do PPGES definem a política de credenciamento e recredenciamento do Programa, posto que estabelecem os critérios que o Colegiado do Programa exige para ser e se manter o enquadramento em uma das categorias.

**Art. 4º. O/a Professor/a Permanente:** é o/a docente que contribui ativamente com o PPGES de modo presencial, direto e contínuo, fazendo parte do núcleo estável do Programa. Realiza necessariamente atividades anuais de docência, de orientação, de pesquisa, de extensão, de

produção intelectual e de representação do PPGES de modo balanceado. Os requisitos indispensáveis para credenciamento nesta categoria docente são:

I. Ter título de doutor;

II. Ter vínculo funcional-administrativo com a UFSB ou, no caso de docente de outra instituição, ter anuência formal e liberação de carga horária – explicitando que a atuação não constitui vínculo empregatício - da instituição de origem para atuar como docente permanente de modo direto e contínuo no PPGES;

III. Ter currículo Lattes/CNPq atualizado na plataforma Lattes;

IV. Ministrando anualmente no mínimo 1 componente curricular no PPGES;

V. Ministrando anualmente no mínimo 1 disciplina em curso de Graduação da UFSB e/ou outra Instituição de Ensino Superior;

VI. Manter orientação de qualidade a no máximo 10 alunos de Graduação, Mestrado e/ou Doutorado durante o período de vigência deste edital, considerando todos os Programas em que atua;

VII. Coordenar no mínimo 1 projeto de pesquisa registrado na UFSB, ou em Instituição de Ensino Superior de origem – no caso de docente de outra instituição, relacionado a Linha de Pesquisa em que atua no PPGES;

VIII. Estar cadastrado como líder e/ou como pesquisador em grupo de pesquisa do diretório do CNPq;

IX. Ter publicado no último quadriênio no mínimo 4 artigos científicos em periódicos Qualis A, Qualis 2013-2016 ou Qualis 2017-2020 (tabela provisória), dos quais pelo menos 1 artigo na condição de 1º autor;

X. Ter publicado capítulos de livros, livros e similares; dos quais pelo menos 1 artigo na condição de 1º autor;

XI. Atuar em comissões quando designado/as pela Coordenação do PPGES;

XII. Atuar em atividades de representação quando designado/as pela Coordenação do PPGES;

XIII. Comparecer às convocações feitas pela Coordenação do PPGES;

XIV. Em caráter excepcional e a critério do Colegiado do PPGES quando se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

1. Quando não atender o inciso II, porém receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador;

2. Quando não atender o inciso II, porém estiver na condição de aposentado, tendo firmado com a UFSB termo de compromisso de participação como docente do PPGES;

3. Quando não atender os incisos IV e V deste item devido à licença médica, afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos.

**Art. 5º. O/a Professor/a Colaborador/a:** é o/a docente da UFSB ou de outra IES que atue de forma complementar, mas sistemática, no Programa, ministrando disciplinas, participando de pesquisa, da extensão e/ou da orientação de alunos, os requisitos indispensáveis para credenciamento nesta categoria docente são:

I. Ter título de doutor;

II. Ter currículo Lattes/CNPq atualizado na plataforma Lattes;

III. Ministrar anualmente no mínimo 1 disciplina no PPGES;

IV. Manter orientação de qualidade a no máximo 4 alunos de mestrado e/ou doutorado durante o período de vigência desse Edital, considerando todos os Programas em que atua;

V. Participar de no mínimo 1 projeto de pesquisa registrado na UFSB, ou em Instituição de Ensino Superior de origem - no caso de docente de outra instituição, relacionado a Linha de Pesquisa em que atua no PPGES;

VI. Estar cadastrado como pesquisador em grupo de pesquisa do diretório do CNPq;

VII. Ter publicado no último quadriênio no mínimo 2 artigos científicos em periódicos Qualis A; dos quais pelo menos 1 artigo na condição de 1º autor;

## CAPÍTULO II

### DO REDEDENCIAMENTO E DESDEDENCIAMENTO

**Art. 6º.** O rededenciamento de docentes no PPGES ocorre a cada quatro anos e deverá ser solicitado pelo/a docente, enviando termo de anuência (Anexo 1), para a Coordenação do PPGES no prazo estipulado neste Edital.

**Art. 8º.** O dededenciamento a pedido do/a docente dar-se-á a qualquer tempo.

**Art. 9º.** O rededenciamento do/as docentes do PPGES, seja como Permanente ou Colaborador, está diretamente vinculado ao cumprimento, no último quadriênio, dos requisitos indispensáveis a cada categoria conforme Art. 4º e 5º deste Edital. O não cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos citados acarretará o credenciamento do/a docente de Permanente para Colaborador ou até mesmo o dededenciamento do Programa, após decisão do Colegiado do PPGES.

**Art. 10º.** No caso de professor/a do Programa não atender às exigências constantes nos Art. 4º e 5º deste Edital, a Comissão de Avaliação poderá recomendar o enquadramento do/a professor(a) do PPGES de Permanente para Colaborador/a, podendo o/a docente solicitar ao Colegiado o seu reenquadramento tão logo consiga as publicações necessárias em periódicos Qualis A.

**Art. 11º.** O Colegiado do PPGES poderá deliberar pelo dededenciamento do docente a qualquer tempo em caso de não cumprimento deste Edital, omissão de informação, falsidade ou por conduta antiética ou desrespeitosa.

**Art. 12º.** O rededenciamento de docentes no PPGES poderá ocorrer para as categorias de Permanente ou Colaborador, conforme decisão do/a docente.

**Art. 13º.** Os requisitos para julgamento dos pedidos de recondução de docentes do PPGES são:

a) Ter encaminhado à Comissão de Avaliação do PPGES o Termo de Anuência (Anexo 1) para recondução exclusivamente pelo e-mail [ppges@ufsb.edu.br](mailto:ppges@ufsb.edu.br), conforme data prevista no cronograma de atividades deste Edital;

b) Ter currículo Lattes atualizado até a data prevista para a solicitação do recondução.

### CAPÍTULO III

#### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 14º.** O credenciamento de novos docentes dar-se-á por intermédio deste Edital conforme decisão do Colegiado.

**Art. 15º.** O credenciamento do/a docente como Permanente ou Colaborador estará diretamente vinculado às exigências constantes nos Art. 4º e 5º deste Edital.

**Art. 16º.** Para o credenciamento o/a docente deverá encaminhar por e-mail [ppges@ufsb.edu.br](mailto:ppges@ufsb.edu.br), até a data prevista no cronograma de atividades deste Edital, os seguintes documentos:

- a) Termo de Anuência devidamente preenchido e assinado (Anexo 1), com a indicação da categoria a qual o/a docente deseja se credenciar.
- b) Plano de Atividades (Anexo 2) para o próximo quadriênio preenchido e assinado.

**Art. 17º.** Para fins de composição da nota final classificatória dos candidatos ao credenciamento junto ao PPGES, será considerada a pontuação total da soma da Produção Intelectual, somada aos pontos obtidos no Plano de Atividades de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, ambas computadas a partir dos ANEXO 2 e 3.

§ 1º - A produção intelectual a ser considerada será composta por artigos publicados em periódicos científicos qualificados, de acordo com a classificação Qualis 2013-2016 ou Qualis 2017-2020 (tabela provisória) conforme Anexo 3; acrescida pelas publicações de Capítulo de livro com ISBN e corpo editorial (35 pontos), pelas publicações de Livro com ISBN e corpo editorial (50 pontos), pelas orientações de TCC de graduação e Lato Sensu (10 pontos cada), orientação e/ou coorientação Stricto Sensu (20 pontos cada), captação de recursos financeiros para pesquisa por aprovação de projetos de pesquisa (100 pontos cada) e captação de recursos financeiros para pesquisa no formato de bolsas de estudo (50 pontos cada).

§ 2º - Será considerada a produção intelectual resultante de artigos científicos publicados ou aceitos (no prelo) nos últimos quatro anos (2017 a 2020) e os demais itens sem recorte temporal.

§ 3º - O Plano de Atividades será avaliado e pontuado, obedecendo-se a seguinte pontuação:

a) Componentes(s) Curriculares a ser(em) ministrado(s) pelo/a docente, dentre aquelas existentes na grade geral de componentes, e proposta de plano de ensino quando se tratar de novo componente; com valor de 25,0 (Vinte e cinco) pontos.

b) Atividades de integração com os ciclos acadêmicos e metas a serem alcançadas (iniciação à pesquisa, atividades de formação, projetos de extensão, etc); com 25,0 (Vinte e cinco) pontos,

c) Atividades em redes nacionais e de internacionalização (projetos, participação em eventos internacionais, parcerias com universidades fora do país, etc); com 25,0 (Vinte e cinco) pontos.

d) Justificativa sobre a contribuição do docente ao quadro do programa, incluindo a identificação de potenciais sinergias com o corpo docente atual do programa; com 25,0 (Vinte e cinco) pontos.

**Art. 18º** O não atendimento aos pré-requisitos gerais e específicos estabelecidos neste Edital para o credenciamento de novos docentes implicará na desclassificação do candidato.

**Art. 19º.** O julgamento da Comissão de Avaliação poderá considerar:

- I. No máximo 30% de docentes permanentes do PPGES poderá atuar formalmente como docente em um segundo Programa de Pós-Graduação;
- II. No máximo 30% do corpo docente total do PPGES poderá ser enquadrado na categoria colaborador.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 20º.** Cronograma de atividades:

<b>Período</b>	<b>Atividades</b>
<b>15/06/21</b>	Lançamento do Edital
<b>15/06/21 a 30/06/21</b>	Inscrição dos candidatos a credenciamento e credenciamento docente.
<b>05/07/21</b>	Publicação da lista das inscrições deferidas e/ou indeferidas do/as candidato/as ao credenciamento.
<b>06/07/21</b>	Interposição de recursos aos resultados de indeferimentos das inscrições.
<b>08/07/21</b>	Resultado dos recursos e publicação da lista final de inscrições deferidas/indeferidas.
<b>13/07 a 15/07</b>	Credenciamento e Recredenciamento docente (trabalho interno da Comissão de Seleção).
<b>16/07</b>	Publicação do resultado do/as candidato/as

	docentes credenciado/as.
<b>19/07</b>	Interposição de recursos ao resultado final.
<b>20/07</b>	Resultado dos recursos e publicação do resultado final do Edital.

**Art. 21°.** O número de vagas para o credenciamento, definido pelo Colegiado do PPGES, é de 10 (dez) vagas, conforme segue:

- 2 para Direito;
- 2 para Filosofia;
- 2 para Psicologia;
- 2 para Ciências Sociais (excetuando a Antropologia);
- 2 para Linguagem.

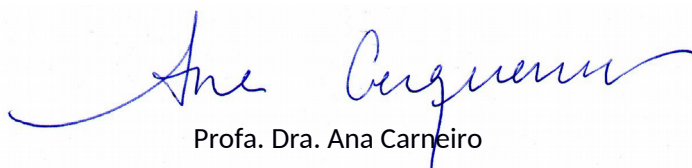
**Art. 22°.** O resultado deste Edital terá vigência de 4 anos a partir de sua publicação.

**Art. 23°.** As disposições deste Edital poderão ser modificadas em virtude de alterações de critérios da CAPES, alterações em resoluções pertinentes no âmbito da UFSB, ou por deliberação do Colegiado do PPGES.

**Art. 24°.** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

**Art. 25°.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 15 de junho de 2021.



Profa. Dra. Ana Carneiro

Coordenadora do PPGES

## **ANEXO 1**

### **TERMO DE ANUÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_, formalizo minha concordância com este Edital e solicito meu ( ) Credenciamento ( ) Recredenciamento na categoria docente ( ) Permanente ( ) Colaborador e habilitação para orientação no ( ) Mestrado ( ) Doutorado do PPGES e declaro ter atualizado meu currículo Lattes com informações verdadeiras.

---

Assinatura Digital

## **ANEXO 2**

### **PLANO DE ATIVIDADES**

- (1) Identificação (Nome, CPF);
- (2) Componentes(s) a ser(em) ministrado(s) pelo/a docente, dentre aquelas existentes na grade geral de componentes, e/ou proposta de plano de ensino quando se tratar de novo componente;
- (3) Participação nas atividades de orientação e/ou co-orientação;
- (4) Participação nas atividades de pesquisa (grupos de estudos, palestras, projetos de pesquisa, etc);
- (5) Plano de atividades de integração com os ciclos acadêmicos e metas a serem alcançadas (iniciação à pesquisa, atividades de formação, projetos de extensão, etc);
- (6) Plano de atividades de internacionalização (projetos, participação em eventos internacionais, parcerias com universidades fora do país, etc);
- (7) Justificativa sobre a contribuição do docente ao quadro do programa, incluindo a identificação de potenciais sinergias com o corpo docente atual do programa.

### ANEXO 3

Produção Científica a ser considerada. Artigos de 2017, 2018, 2019 e 2020 e demais itens sem recorte temporal\*

<b>Item</b>	<b>Valor por Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal</b>
Artigo Qualis CAPES/Interdisciplinar A1	100		
Artigo Qualis CAPES/Interdisciplinar A2	80		
Artigo Qualis CAPES/Interdisciplinar A3	60		
Artigo Qualis CAPES/Interdisciplinar A4	40		
Artigo Qualis CAPES/Interdisciplinar B1	30		
Artigo Qualis CAPES/Interdisciplinar B2	20		
Capítulo de livro com ISBN e corpo editorial	35		
Livro com ISBN e corpo editorial	50		
Orientação de TCC de Graduação e Lato Senso	10		
Orientação e/ou coorientação Stricto Senso	20		
Captação de recursos financeiros para pesquisa (aprovação de projetos)	100		
Captação de recursos financeiros para pesquisa (Bolsas de estudo)	50		



\*Será computada apenas a produção científica compreendida no período entre 2017 e 2020. O Qualis 2013-2016 considerado será o da área interdisciplinar ou Qualis 2017-2020 (tabela provisória). Será considerado o qualis que favoreça a melhor pontuação para as produções indicadas. A comprovação da publicação dos artigos deverá ser feita com o link de acesso ao artigo (periódicos online) ou cópia da primeira página (periódicos impressos). A comprovação da publicação dos capítulos de livro e livros, deverá ser feita com a cópia, em formato pdf, da capa, da ficha catalográfica, do comitê editorial, do sumário e/ou link para o e-book.